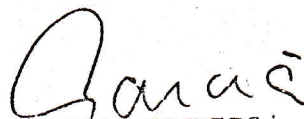


Brasília, 21 de maio de 1.992

Senhor Ministro,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência os anexos
aviso, exposição de motivos e projeto de lei contendo a alteração
na estrutura da tabela de vencimentos dos servidores
técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino
pertencentes ao Plano Único de Classificação de Cargos de que
trata a Lei nº 7596, de 10 de abril de 1987.

Respeitosamente,



CARLOS MOREIRA GARCIA
Secretário da Administração Federal

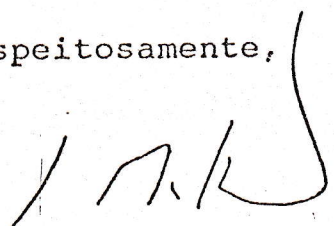
A Sua Excelência o Senhor
JOÃO MELLÃO NETO
Ministro de Estado do Trabalho e da Administração
Brasília - DF

Brasília, de maio de 1.992

Senhor Secretário-Geral,

Encaminho a V.Exa. projeto de lei destinado a alterar a estrutura da tabela de vencimentos dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino, pertencentes ao Plano Único de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 7596, de 10 de abril de 1987.

Respeitosamente,



JOÃO MELLÃO NETO

Ministro de Estado do Trabalho e
da Administração

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador MARCOS ANTONIO SALVO COIMBRA
Secretário-Geral da Presidência da República
Brasília - DF

aw.

Em, 22 de maio de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de lei contendo alteração na estrutura da tabela de vencimentos dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, pertencentes ao Plano Único de Classificação de Cargos de que trata a Lei 7596, de 10 de abril de 1987.

Com o intuito de adequar os valores de vencimento desses servidores aos ora praticados aos demais servidores públicos federais e tendo em vista o projeto de isonomia salarial a proposta corrige distorções existentes entre as tabelas de vencimentos dos servidores das IFES e as tabelas das Fundações Públicas, vinculadas ao MEC.

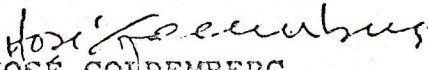
A proposta fica para os grupos de níveis de apoio, médio e superior, os pisos ora praticados pelas demais Fundações Públicas e Autarquias.

(Fl. nº 02 da Exposição de Motivos nº 006 de maio de 1992)

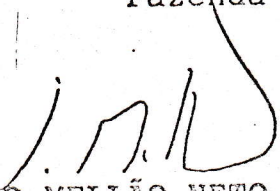
Com relação aos tetos salariais, manteve-se, com um acréscimo de 5% (cinco por cento) os hoje já praticados pelos níveis de apoio e médio. No que concerne ao grupo nível superior estabeleceu-se o teto das Fundações Públicas e Autarquias.

O Ministério da Educação entende que essa medida, cujo reflexo no valor global da folha de pagamento toda ser absorvido pelo orçamento atual, terá repercussão extremamente positiva na área de ensino, indicando o empenho do Governo em promover a finalidade da educação em todos os níveis como prioridade nacional.

Respeitosamente,


JOSÉ GOLDEMBERG
Ministro de Estado da Educação

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA
Ministro de Estado da Economia,
Fazenda e Planejamento


JOÃO MELLÃO NETO
Ministro de Estado do Trabalho
e da Administração



01 - SÍNTESE DO PROBLEMA OU DA SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS

As grandes distorções existentes entre as tabelas de vencimentos dos servidores das IFES e dos demais Servidores Públicos Federais, especialmente das Fundações Públicas e Autarquias vinculadas ao MEC, reclama providências.

02 - SOLUCÕES E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO OU MEDIDA PROPOSTA

A solução proposta é a alteração dos valores das tabelas de vencimentos dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, ficando para os campos de níveis de apoio, médio e superior os pisos hoje fixados para as Fundações Públicas e Autarquias, mantendo-se como tetos para o pessoal de níveis de apoio e médio os já praticados pelas IFES. O teto salarial para o pessoal de nível superior passaria a ser também o das Fundações Públicas e Autarquias.

03 - ALTERNATIVAS EXISTENTES ÀS MEDIDAS OU ATOS PROPOSTOS

Não há projeto sobre a matéria em trâmite no Poder Legislativo ou Executivo, uma vez que a matéria é específica às Instituições Federais de Ensino.

04 - CUSTOS

A repercussão financeira sobre o global da folha de pagamento das IFES é de 6,8% (seis vírgula oito por cento), devendo correr a conta da reserva contingencial da União.

05 - RAZÕES QUE JUSTIFICAM A URGÊNCIA

A necessidade de eliminar as distorções existentes no Sistema de Pessoal do MEC.

(Fl. nº 02 do Anexo à Exposição de Motivos Conjunta nº 00 (de de 1992)

06 - IMPACTO SOBRE O MEIO-AMBIENTE

Não haverá impacto sobre o meio-ambiente.

07 - SÍNTESE DO PARECER JURÍDICO

O ato normativo proposto não contraria os preceitos constitucionais, uma vez que não se trata de aumento diferenciado, mas de alteração de tabelas.

- Parecer de Marta Regina Satto Vilela - Assessora Jurídica do Gabinete do Ministro da Educação.

S

(D)

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores técnicos administrativos das Instituições Federais de Ensino pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores técnicos administrativos das Instituições Federais de Ensino são os constantes da Tabela em anexo, vigorando a partir do mês de março de 1992.

Art. 2º. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos ou entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____
da República.

de 1992; 171ª da Independência e

10.

REFERÊNCIA	NÍVEL		
	APOIO	MÉDIO	SUPERIOR
1	173.672,00	325.168,00	435.306,00
2	180.838,78	336.342,26	459.037,32
3	188.301,30	347.900,52	484.062,38
4	196.071,76	359.855,98	510.451,72
5	204.162,90	372.222,30	538.279,70
6	212.587,90	385.013,56	567.624,73
7	221.360,60	398.244,40	598.569,64
8	230.495,30	411.929,90	631.201,50
9	240.006,94	426.085,70	665.612,34
10	249.911,10	440.727,96	701.899,12
11	260.223,98	455.873,40	740.164,14
12	270.962,42	471.539,30	780.515,22
13	282.144,00	487.743,56	823.066,10
14	293.787,00	504.504,66	867.936,70
15	305.910,44	521.841,76	915.253,48
16	318.534,20	539.774,64	965.149,80
17	331.678,88	558.323,76	1.017.766,30
18	345.365,98	577.510,34	1.073.251,26
19	359.617,90	597.356,24	1.131.761,04
20	374.457,96	617.884,14	1.193.460,58
21	389.910,40	639.117,48	1.258.523,76
22	406.000,50	661.080,48	1.327.133,94
23	422.754,58	683.798,24	1.399.484,52
24	440.200,02	707.296,70	
25	458.365,38	731.602,66	
26	477.280,36	756.743,88	
27	496.975,88		

Qu.

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

SEMINÁRIO SOBRE FUNCIONALISMO PÚBLICO

Local: Instituto Jesus Crucificado

Data: ~~15, 16 e 17~~ de maio de 1992

22, 23 e 24

22
Sexta Feira (15/05) 19 as 22h

Análise de Conjuntura:

O Estado frente ao Funcionalismo
Público

Alvaro Pereira

23
Sábado (16/05) 9 as 12h

A realidade jurídica do Servidor
Público

Dr. Décio Guimarães

14 as 16h Diagnóstico do Funcionalismo
Público do Estado de Goiás

Osmar Maranhães

16 as 18h Trabalho Dirigido de Grupo

1. Salário dos Servidores
2. Data- Base / Negociação Coletiva
3. Greve: realidade e dificuldade
4. Ação Conjunta para servidores Públicos
5. CUT e os Servidores públicos

GO

ICO

24

Domingo (17/05) 9 as 12h

Plenária para analisar uma estratégia comum
para o Servidor Público Goiano

AVALIAÇÃO



Ministério da Educação

Brasília, 22 de maio de 1992.

Exmo. Sr.
Deputado Eraldo Tinoco
Presidente da CPI Crise da
Universidade Brasileira
Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V.Excia para esclarecer uma questão levantada pelo Dep. Raul de Pont na sessão da Comissão que teve lugar no dia 21 de maio p.p. referente à execução orçamentária da União.

Argumentou o ilustre deputado que a União só repassou para o setor Educação 12% dos recursos provenientes da receita (subtraídas as transferências para Estados e Municípios) no 1º trimestre de 1992 (Anexo I).

Cumpre-se esclarecer que esta informação é incorreta. A união transferiu para o Setor Educação no 1º trimestre de 1992, 18.1% dos impostos arrecadados (subtraídas as transferências constitucionais) conforme indicado na Tabela abaixo (Anexo II).

1

Entregue ao Dr. Humberto
para levar em mãos
ao Dep. Eraldo Tinoco, com
Cópias para: Senador João Cal-
mon e Dep Raul de Pont.

Selvaane

25/05

15:00hs.

Tabela I

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fonte 112 (18% dos Impostos Líquidos)

Descrição	Cr\$ Bilhões
1. Impostos Arrecadados	7554
2. Transferências Constitucionais	3038
3. Impostos Líquidos (1-2)	4516
4. Rec. p/manut. e desenv. ensino(18% de 3)	812
5. Despesas Realizadas:	817
5.1 MEC	764
5.1 CNPQ	53
6. Percentual Ocorrido (5/3)	18,1%

A razão da discrepância entre as duas informações é a seguinte: o balancete do Tesouro Nacional no período jan/fev/mar de 1992 se baseou na programação trimestral de dispêndios (Decreto 475 de 16.03.92); esta programação foi significativamente menor que os limites fixados pela liberação de 1/12 por mês.

Por essa razão, as despesas que ocorreram efetivamente excederam as despesas previstas na base de 1/12 em 215 bilhões. Estes dispêndios serão contabilizados no 2º trimestre de 92 (o que é autorizado no próprio decreto 475).

As despesas efetuadas no 1º trimestre de 1992 com ensino foram pois de:

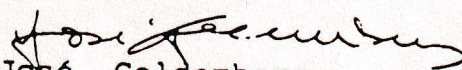
602 bilhões	(12% dos impostos - menos transferências)
+ 215 bilhões	(6,1% dos impostos - menos transferências)

Total 817 bilhões (18.1% dos impostos - menos transferências)

O balanço do 2º trimestre do Tesouro indicará claramente a contabilização referida acima.

Solicito a V.Excia distribuir estes esclarecimentos aos membros da comissão Mista do Congresso presidida por V. Excia.

Cordialmente,


José Goldemberg

c/cópias para: Dep. Raul de Pont
Senador João Calmon

DEMONSTRACAO DAS DESPESAS DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
GESTAO TESOURO NACIONAL
PERIODO: JANEIRO A MARÇO/92

ESPECIFICACAO	Crs Mil
	ATE MARÇO VALOR
RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS	7.554.806.177
(-) TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	2.556.318.969
(A) RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CALCULO)	4.998.287.208
(B) DESPESA COM MANUTENCAO DO ENSINO	601.726.816
(B/A) PARTICIPACAO DA DESPESA DE MANUTENCAO DO ENSINO NA REC DE IMPOSTOS	12,0%

FONTE: SIAFI - CCONT/DTN

celmon3

OBS: 1) Calculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constitucao Federal.

2) Nesta demonstracao a "Manutencao e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e atividades que se enquadram nessa classificacao na lei do orcamento

Assunto: Despesa de Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino.

1. Sobre o assunto e, em relação à documentação encaminhada referente ao balancete do Tesouro Nacional do período de jan/mar/92, demonstrando que o percentual foi de 12%, ao invés dos 18% dos impostos líquidos, temos a informar os seguintes pontos:

1.1. A orçamentação e a execução orçamentária e financeira do primeiro trimestre de 1992 contaram com algumas dificuldades, destacando-se entre elas, as seguintes:

- a) O orçamento do corrente ano foi sancionado em fins de fev/92 (Lei 8.409, de 28.02.92), ou seja nesse período e inclusive parte de março/92, a fixação das dotações parciais ocorreu mediante a concessão de 1/12 (hum doze avos) da Proposta do Orçamento, devidamente corrigida, porém não incluindo os dispêndios com projetos (Decreto nº 424, de 12 de fev/92).
- b) Após a promulgação de Lei do Orçamento, foi emitido o Decreto nº 475, de 16 de março/92, que fixou a programação trimestral de dispêndios, em função do volume previsto das arrecadações de tributos para atender os dispêndios.

Esse Decreto dispunha ainda que:

- . As dotações do 1º trimestre foram significativamente menores que os limite anteriores de 1/12 avos autorizados;

As despesas realizadas com base no 1/12 avos que excederam os limites programados para o primeiro trimestre/92, contaram com autorização naquele Decreto (nº 475) para serem compensadas no segundo trimestre/92 (art. 3º, parágrafo 3º).

1.2. Dessa forma, os dispêndios liquidados no primeiro trimestre/92, deste Ministério, e que foram compensados no trimestre seguinte foram da ordem de Cr\$ 215 bilhões.

2. Ademais há que se considerar que no Tesouro Nacional, provavelmente teriam ocorridas as mesmas dificuldades com relação às transferências constitucionais em torno de Cr\$ 482 bilhões.

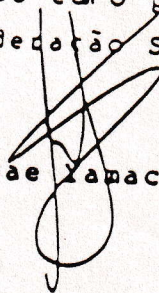
3. Essas ponderações se compatibilizam com o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - SIAFI, e com o acompanhamento desta Pasta, quais sejam:

4. À Consideração Superior.

BsB-DF, 21 de maio de 1992.


Marcio Custaquio Bello
Coordenador Geral de Orçamento e finanças

De acordo com o parecer retro
À Consideração Superior.


Sacae Yanachita